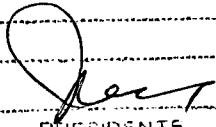




132

Folha n.º 03 de proc.
n.º 1012 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE: OUT 1995 CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO; ATIVIDADE ESCOLAR; FÉRIAS E PULGÃO 72
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1012/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os fabricantes e distribuidores de brinquedo, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selos de qualidade e segurança do Inmetro e do Instituto da Qualidade do Brinquedo (IQB).

Art. 2º - Os brinquedos importados deverão possuir em suas embalagens, o certificado de qualidade, a classificação de faixa etária e tradução do rótulo para português.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 45 UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de São Paulo

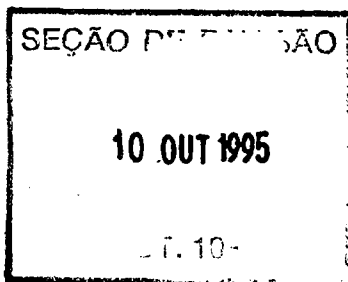
Folha n.º 02 de proc.
n.º 1012 do 19.95

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador





Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1012	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é proteger o consumidor de comprar brinquedos que possam machucar uma criança.

O consumidor deve ficar atento para não comprar brinquedos sem o selo, pois o certificado é uma garantia de que o produto passou por testes de segurança.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste Projeto.